

INSTALAÇÃO DE VARAS NAS UNIVERSIDADES: UMA ALTERNATIVA VIÁVEL

Júlio César M. Ferreira de Melo*

A humanidade caminha, com celeridade, rumo ao terceiro milênio. Diuturnamente assistimos às transformações operadas no Planeta, ressurgindo, em todos nós, a esperança de dias melhores. Nosso País, profundamente integrado no curso da história, está atravessando momentos delicados, reclamando a sociedade por transformações em todas as áreas, quer social, política ou mesmo jurídica.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de nosso Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e a Universidade Federal de Santa Catarina, em ação conjunta e através de brilhantes juristas, tornaram realidade um sonho vivido e acalentado por muitos anos: o da criação do Fórum da Universidade Federal de Santa Catarina.

Criado em julho de 1993, através do Provimento nº 10/93, a após assinatura do Termo de Convênio entre o Poder Judiciário, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, hoje o denominado Fórum da Universidade Federal representa, na íntegra, a essência do que costumamos definir como acesso à Justiça.

O Fórum da UFSC, de acordo com o Provimento nº 10/93, é competente para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, da jurisdição especial, definidas nos arts. 5º e 6º, da Lei Complementar nº 077/93, assim as causas cíveis, comerciais e de família, da jurisdição comum, aforadas pelo estágio do Departamento de Direito Processual e Prática Forense, excluídas as demandas contra a Fazenda do Estado e do Município, de acidentes do trabalho, da infância e juventude, de inventários e partilhas.

Portanto, ao contrário do que se imagina, o Fórum da UFSC possui ampla competência, não se limitando apenas ao processamento e julgamento de assuntos afetos ao Juizado Informal, mas, ao contrário, decidindo questões de alta relevância e indagação, como áreas da família, cível em geral, dentre outras.

Em síntese, a competência é firmada pelas ações ajuizadas pelos estudantes de direito das sétimas às décimas fases, supervisionados por professores lotados na prática forense. O indivíduo carente, reconhecido pela legislação como sendo aquele que percebe até dois salários mínimos, mas que pode

A humanidade caminha, com celeridade, rumo ao terceiro milênio. Diuturnamente assistimos às transformações operadas no Planeta, ressurgindo, em todos nós, a esperança de dias melhores. Nosso País, profundamente integrado no curso de história, está atravessando momentos delicados, reclamando a sociedade por transformações em todas as áreas, quer social, política ou mesmo jurídica.

*Juiz de Direito do "Fórum da UFSC"
Professor de Direito Processual Penal na UFSC.

haver, dependendo da quantidade de pessoas sob sua responsabilidade e compromissos que o mesmo possui, passa por uma triagem prévia realizada pelo Serviço de Assistência Social e Secretaria do Escritório Modelo de Assistência Jurídica ao efetuarem sua inscrição, que acaba sendo mais detalhada quando do atendimento por uma das 75 (setenta e cinco) equipes formadas por estudantes, sendo 39 no período matutino e 36 no período vespertino, possuindo cada equipe cerca de 04 alunos.

O Escritório Modelo possui 10 equipes nas sétimas, oitavas e nonas fases, e 09 equipes na décima fase matutina e 07 equipes na décima fase noturna. O corpo técnico, para atendimento da comunidade carente, é assim dividido: 06 professores/advogados; 01 assistente jurídico; 03 monitores; 04 bolsistas e três funcionários.

Após o atendimento, as equipes, sempre supervisionadas pelos professores, confeccionam a respectiva ação (quando for o caso) e protocolam na Secretaria do Fórum da Universidade.

Entre as ações mais solicitadas, enumeramos as seguintes, por ordem:

1) alimentos; 2) separação consensual; 3) divórcio consensual; 4) separação judicial litigiosa; 5) conversão de separação em divórcio; 6) investigação de paternidade; 7) divisão; 8) alvarás; 9) possessórias; 10) execução de alimentos; 11) usucapião; 12) separação de corpos; 13) retificação de registro; 14) guarda e responsabilidade; 15) divórcio litigioso; 16) indenização por perdas e danos; 17) revisional de alimentos; 18) consignação em pagamento; 19) reparação de danos; 20) busca e apreensão; 21) interdição judicial; 22) regulamentação de visitas; etc...

Conforme frisado acima, as ações,

após confeccionadas e assinadas pela equipe responsável e pelo professor orientador, são ajuizadas pelo Fórum da UFSC, que funciona no interior do Centro de Ciências Jurídicas. Tais ações, após o protocolo, são encaminhadas ao Juiz, que deverá proceder ao prévio controle liminar de admissibilidade.

Inicialmente, quando foi fundado, em julho de 1993, o Fórum da UFSC possuía carências naturais que, aos poucos, com o empenho, principalmente, do Tribunal de Justiça e da Universidade Federal de Santa Catarina, foram sanadas.

Hoje, após dois anos de efetivo funcionamento, o Fórum da UFSC conta com os seguintes funcionários e serviços: um escrivão, cedido pelo Tribunal de Justiça, quatro funcionários da UFSC que trabalham no Cartório, um guarda, um motorista, um contador, uma assistente social, uma máquina "xerox", um carro, dois oficiais da justiça "ad hoc", cedidos pela Polícia Militar, somando-se o serviço de oficial de justiça realizado por estudantes do curso de direito, na qualidade "ad hoc", de segunda à sexta-feira, diversos estagiários (alguns trabalhando no período matutino), um representante do Ministério Público, além do juiz. No final do ano passado, foi firmado convênio com a Universidade Federal, para contagem de todas as correspondências emitidas pelo Cartório, o que viabilizou a realização de diversas audiências, e a celeridade processual.

O Convênio firmado em 09 de julho de 1993 entre o TJSC, a UFSC, o MP e a OAB/SC, teve como objeto a instalação da Unidade Jurisdicional em Regime de Exceção. As obrigações assumidas são as seguintes:

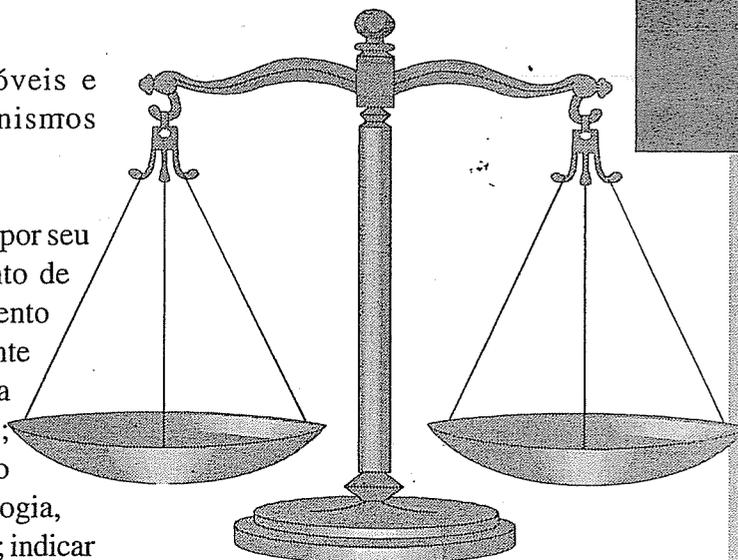
a) Tribunal de Justiça: indicar juiz togado e escrivão, bem como o magistrado coordenados do juizado informal de

pequenas causas e fornecer móveis e equipamentos para os organismos conveniados;

b) as obrigações da UFSC, por seu turno, compreendem o fornecimento de pessoal de apoio para o funcionamento do cartório, bem como pessoal docente e discente para o atendimento da clientela, remunerada ou não, manutenção de serviços de apoio técnico na área de pedagogia, psicologia, medicina, engenharia e serviço social; indicar pessoas alheias à Coordenação do Estágio para atuarem como oficiais de justiça “ad hoc”; selecionar estagiários para atuar junto ao Juizado, à Promotoria de Justiça e ao Cartório; manter serviço de segurança para a Unidade Jurisdicional.

No que tange ao cumprimento das obrigações, mister salientar que tanto a Universidade Federal, como o Tribunal de Justiça, após dois anos de instalação, honraram com suas obrigações. O Fórum, conforme frisado acima, conta com veículo próprio, sistema de “xerox”, telefonia, correios, móveis e utensílios, microcomputadores, em número de quatro, salientando-se que todo o serviço forense encontra-se informatizado, além de pessoal especializado para funcionar como oficiais de justiça. O expediente da Unidade Jurisdicional, para atendimento dos alunos, professores e partes, tem início às 8:00 horas, com término às 19:00 horas.

Com a instalação dos denominados “Fóruns” no interior das Universidades, como bem salienta nosso Diretor professor Nilson Borges Filho, buscou-se outra alternativa para o Ensino Jurídico no País. Os alunos do Curso de Direito, a exemplo do que já ocorre com os Cursos de Medicina e Odonto, por exemplo, participam ativamente das audiências, sempre acompanhados dos professores/advogados,



nela intervindo em todos os seus atos, de forma extremamente pedagógica. Podemos afirmar, portanto, que serve como verdadeiro laboratório para a prática do processo civil.

Até maio de 1995 foram autuados 1.185 processos, sendo destes 876 relacionados com o direito de família e 209 diversos (cíveis). Extrai-se, do movimento, que dos 1.185 processos autuados, foram proferidas cerca de 800 sentenças (aproximadamente 75% de decisões), o que representa um bom movimento forense. Na verdade, a celeridade processual se deve, única e exclusivamente, à estrutura da Unidade Jurisdicional, amplamente comentada acima, o que, por si só, evidencia a necessidade de reaparelhamento do judiciário, para que possa o mesmo atender ao número absurdo de demandas.

Na verdade, pelo que podemos constatar, a Unidade Jurisdicional instalada no Campus da UFSC atende, na íntegra, o preceito constitucional de acesso à justiça. Jamais a população carente, em todo o Brasil, pôde sentir a segurança de ter, em suas mãos, com exclusividade, um atendimento jurídico com as características anteriormente observadas, totalmente gratuito, senão vejamos: além do acesso à justiça, a comunidade carente conta, ainda,

com serviços de assistência social, psicólogos, médicos e toda a estrutura, informatizada, existente no Campus Universitário, isto, conforme já frisado, sem gastar um único real.

Conforme asseverou Mauro Capelletti, Ada Peligrini e Horácio Wanderlei Rodrigues, (1) dentre os problemas mais importantes, que exigem solução em todos os países, está o da efetividade, da igualdade de todos perante o direito e à justiça. Trata-se da patologia da miséria legal. A dificuldade de acesso de muitos indivíduos e grupos aos benefícios que derivam da lei e das instituições jurídicas, em particular as instituições de proteção legal, tem causado grande preocupação e inquietação.

Em 1983, ou seja, exatos doze anos atrás, o Comitê dos Ministros dos 21 Estados da então Europa Ocidental, reunidos, deliberaram que compete a cada Estado fomentar sistemas efetivos de patrocínio legal, judicial e extra-judicial, aos que se encontram em situação de inferioridade econômica ou social.

Também o dever de

1) RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no direito processual brasileiro Brasileiro. São Paulo: Acadêmica, 1994.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Novas tendências do direito processual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (Coord.). participação e processo. São Paulo: Rev. Tribunais, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB, XIII, 1990, Belo Horizonte. Anais... Brasília: OAB, 1991. p. 123-40.

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

simplificação dos procedimentos e de aceleração, nos casos em que complexidade e demora constituem prejuízo sobretudo às partes mais fracas. E, ainda, o dever de criação de medidas adequadas de informação jurídica aos pobres.

Admite-se que muito ainda deverá ser realizado, como maior divulgação dos serviços da Unidade Jurisdicional, ou mesmo a alteração, urgente de inúmeros textos legais. Mas, a experiência que hoje se consolida, deve ser levada a sério, e copiada, melhorada e projetada para o futuro. O Fórum da Universidade Federal de Santa Catarina representa, para o País e para o Judiciário Nacional, um marco precioso, patrimônio para as gerações futuras. Neste sentido, devemos render nossas homenagens às pessoas que realmente lutaram, e lutam, pela sua efetivação.

O Poder Judiciário de Santa Catarina mostrou competência e coragem, justamente a coragem de que necessitamos para as reformas urgentes que toda a sociedade almeja, pois o movimento para acesso à Justiça é um movimento para a efetividade dos direitos sociais, ou seja, para a efetividade da igualdade. É muito fácil declarar os direitos sociais, que são típicos e caracterizam o estado social e democrático. É fácil declará-los, mas é extremamente difícil fazê-los atuar, incrementá-los, realizá-los, torná-los efetivos. Frequentemente, a declaração dos direitos sociais não tem sido feito com seriedade. Mas, neste contexto, a UFSC, a OAB/SC, o MP e o Poder Judiciário de nosso Estado, através de seus Desembargadores, não só deram condições para a efetividade, como também promoveram, e promovem, a sua ampla realização.

Como juiz, a experiência não poderia ter sido melhor: além de realizarmos, na prática, tão importante preceito constitucional de acesso à justiça, aproximamos o judiciário da população, através de ampla democratização. Os alunos, imbuídos de tão importante tarefa, se empenham ao máximo, estreitando cada vez mais os laços entre os representantes do Judiciário e do Ministério Público. Não raras vezes conversamos, demoradamente, com os alunos e professores, expondo claramente os problemas existentes, e buscando, juntos, as soluções.

A implantação de Unidades Jurisdicionais diminuem acentuadamente as dificuldades de acesso à ordem jurídica e, igualmente, efetivo acesso à justiça, reduzindo o excessivo custo do processo e a duração do mesmo, bem como a criação de juizados especiais de pequenas causas, a arbitragem e a conciliação como formas alternativas à solução de conflitos de interesses.

O alargamento do canal de acesso à ordem jurídica, com a criação do denominado Fórum da UFSC, além de produzir a credibilidade do povo nas instituições jurídicas, reduz o agravamento da litigiosidade latente, ponto que tem preocupado de forma muito significativa, pelas profundas repercussões de ordem social que pode acarretar.

Disse Carlyle que "QUANDO OS HOMENS SE REÚNEM PARA ALGUM FIM, DESCOBREM QUE PODEM ALCANÇAR TAMBÉM OUTROS FINS, CUJA CONSEQÜÊNCIA DEPENDE DE SUA MÚTUA UNIÃO". E assim é. A união de esforços foi decisiva para que pudéssemos

implantar projeto de tal envergadura.

Rui Barbosa, por outro lado, afirmou que "NÃO HÁ TRIBUNAIS QUE BASTEM PARA ABRIGAR O DIREITO, QUANDO O DEVER SE AUSENTE DA CONSCIÊNCIA DOS MAGISTRADOS". E é nesse território da justiça que devemos proceder, como membros do Poder Judiciário, professores e alunos, visando o resgate da credibilidade do mesmo, de modo a preservar a unidade de direitos de vida a cada cidadão, defendendo-a do falso discurso do canto das sereias, em diapasão com o continuismo ideológico.

Falar em direito, em Poder Judiciário forte, em igualdade, é falar em liberdade, conceitos que se interligam e cuja meta deve ser sempre perseguida. A experiência do "Fórum da Universidade" aponta para a construção de uma sociedade mais livre, justa, igualitária. Tal projeto coloca, na prática, reclamos de grande parcela da elite pensante do

Brasil, que muitas vezes, infelizmente, ficam estagnadas no tempo, apegadas a discursos continuistas, sem a preocupação efetiva de realmente trabalhar, ou como diz corriqueiramente o cidadão comum, "colocar a mão na massa".

Ao finalizar o presente artigo, fica a esperança de que, juntos, possamos contribuir para que estas palavras se tornem realidade palpável, pois queremos, sem demagogias, um País melhor, onde o jurisdicionado possa ter a certeza de que está sendo condignamente atendido. Precisamos renovar a dignidade do Brasileiro, varrendo definitivamente a violência, o assassinio de crianças, as desigualdades sociais, voltando

**Disse Carlyle que
"QUANDO OS
HOMENS SE
REÚNEM PARA
ALGUM FIM,
DESCOUBREM QUE
PODEM ALCANÇAR
TAMBÉM OUTROS
FINS, CUJA
CONSEQÜÊNCIA
DEPENDE DE SUA
MÚTUA UNIÃO".**

nossa atenção para o futuro que está se desenhando, com muito otimismo, luta e esperança de melhores dias.

Assim, ao completar dois anos de existência da criação do “Fórum da Universidade Federal de Santa Catarina”, não podemos deixar de render homenagens aos integrantes do Tribunal de Justiça, que souberam sair do discurso para a prática corajosa e inovadora.

O Poder Judiciário de Santa Catarina passa a ser motivo de orgulho não só para a Instituição de ensino que auferiu benefícios diretos com o projeto, mas com certeza para centenas de indivíduos que estão sendo atendidos de forma igualitária e condigna.

Guardando sempre o parâmetro da comunicação instantânea, tomo emprestadas ao Ministro Sálvio Figueiredo Teixeira as palavras que norteiam minha convicção: “O Estado Democrático de Direito não se contenta mais com uma ação passiva. O Judiciário não mais é visto como mero Poder equidistante, mas como efetivo participante dos destinos da Nação e responsável pelo bem comum. Os direitos fundamentais sociais, ao contrário dos direitos fundamentais clássicos, exigem a atuação do Estado, proibindo-lhe a omissão”. (2)

“Essa nova postura repudia as normas constitucionais como mero preceitos programáticos, vendo-as sempre dotadas de eficácia em temas como dignidade humana, redução das desigualdades sociais, erradicação da miséria e da marginalização, valorização do trabalho e da livre iniciativa, defesa do meio ambiente e construção de

uma nova sociedade mais livre, justa e solidária”.

Bibliografia Consultada:

1) MACIEL, Adhemar Ferreira e outros (26). O Judiciário e a Constituição. São Paulo: Editora Saraiva, 1994.

2) NALILI, José Renato. O Juiz e o Acesso à Justiça. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

3) NALILI, José Renato. Uma Nova Ética para o Juiz. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

4) NORONHA, Carlos Silveira. Sentença Civil - Perfil Histórico-Dogmático. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

5) PORTANOVA, Rui. Motivações Ideológicas da Sentença. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1994.

6) RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

2) TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo et al. (coord.). O Judiciário e a Constituição. São Paulo: Saraiva, 1994.